

**Aula 00 (Prof.  
Rosenval Júnior)**

*Conhecimentos Específicos (itens 4 a 16)  
p/ ADASA (Regulador de Serviços  
Públicos) - 2020*

Autor:  
**Alexandre Vastella, Rosenval  
Júnior**

18 de Janeiro de 2020

## Sumário

Introdução.....	4
1 - Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e a CF/88.....	4
1.1 - Fundamentos, Objetivos, Diretrizes e Instrumentos.....	4
1.2 - Outorga Preventiva .....	11
2 - Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).....	13
2.1 - Conselho Nacional de Resíduos Hídricos (CNRH) .....	14
2.2 - Agência Nacional de Águas (ANA) .....	14
2.3 - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH) .....	14
2.4 - Comitê de Bacia Hidrográfica.....	14
2.5 - As Agências de Água .....	15
2.6 - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos .....	15
2.7 - Infrações e Penalidades .....	16
3 - Considerações Finais.....	17
Lista de Questões.....	18
Gabarito .....	25
Questões Comentadas .....	26
Resumo .....	45



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, pessoal!

Tudo bem?!

Para esta aula destaco como mais importantes dois assuntos: os **fundamentos** e os **instrumentos**. Dentre os instrumentos, os mais cobrados são: **outorga e cobrança do uso de recursos hídricos**.

**Destaque para atualizações promovidas pela MP 870/2019.**

“Art. 36. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional; (Redação dada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)

II - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)

Art. 45. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)”

**E-mail:** [direitoambientalparaconcursos@gmail.com](mailto:direitoambientalparaconcursos@gmail.com)

**Instagram:** @profrosenal

**Bons estudos!**

**Rosenal Jr.**

**@profrosenal**



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

**Professor Rosenal Júnior** é pós-graduado em Direito Ambiental, graduado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), com curso de especialização e de aperfeiçoamento em Licenciamento Ambiental. Graduado também em Gestão Ambiental. Mestrando em Engenharia Ambiental. Servidor público federal, desde 2006.

Aprovado em 15 concursos públicos na área de Meio Ambiente como Analista Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Analista do Ministério Público da União (MPU); Analista do MPMG e do MPSP; Analista de Infraestrutura - Área de Especialização Ambiental do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); Especialista em Regulação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Perito Criminal; Consultor Legislativo em Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional da Câmara dos Deputados; entre outros.

Autor do livro “Direito Ambiental para Concursos e Exame de Ordem”, pela Editora Juruá.

## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
<b>Aula 00</b>	Lei nº 9.433/97 aplicada à Política Nacional de Recursos Hídricos. Resolução 357/05 do CONAMA, aplicada a classificação dos corpos hídricos e padrões de lançamento de efluentes.	18/01
<b>Aula 01</b>	Lei nº 2.725/01, aplicada à política de recursos hídricos do DF.	25/01
<b>Aula 02</b>	Lei nº 41/89, aplicada a política ambiental do DF	01/02
<b>Aula 03</b>	Lei nº 9.478/97, Lei do Petróleo, regulamentada pelo Decreto nº 2.455/98.	08/02
<b>Aula 04</b>	Lei nº 11.445/07, Lei do Saneamento Básico.	15/02
<b>Aula 05</b>	Lei nº 9.984/00, de criação da ANA. Lei nº 9.427/96, de criação da ANEEL, regulamentada pelo Decreto nº 2.335/97.	22/02
<b>Aula 06</b>	Lei Distrital nº 3.984/07, de criação do IBRAM.	29/02
<b>Aula 07</b>	Noções de geoprocessamento	07/03
<b>Aula 08</b>	Lei Distrital nº 5.027/66, Código Sanitário do Distrito Federal. Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, aplicada a qualidade da água.	14/03
<b>Aula 09</b>	Lei Distrital Complementar nº 17/97, aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF.	21/03

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



## INTRODUÇÃO

### 1 - Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e a CF/88



As águas brasileiras encontram-se repartidas entre as que integram o domínio da União e as que pertencem aos estados e ao Distrito Federal. **Não** há previsão de titularidade municipal! Já de início deixo esse alerta, pois muitas questões exploram esse conhecimento.

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios registrar, acompanhar e fiscalizar a exploração de recursos hídricos em seus territórios.

A Constituição Federal foi específica ao determinar à **União** a competência de **instituir sistema NACIONAL de gerenciamento de recursos hídricos** e **definir critérios de outorga** de direitos de seu uso.

Pessoal, muita **atenção!** Definir os critérios de outorga é competência da **União**. Já a **efetivação das outorgas dar-se-á por meio de ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos estados ou do Distrito Federal**, em função do domínio administrativo ao qual estão submetidas as águas. Estudaremos com mais detalhe a outorga, quando analisarmos os instrumentos da PNRH.

Isso demonstra o federalismo de cooperação, que visa evitar situações de desequilíbrios regionais ou a competição entre estados.

#### 1.1 - Fundamentos, Objetivos, Diretrizes e Instrumentos

##### FUNDAMENTOS da PNRH: Art. 1º da Lei 9.433/97.

Água { bem de domínio público;  
recurso natural limitado,  
dotada de valor econômico;



**Uso prioritário** em situações de escassez:

- consumo humano
- dessedentação de animais;

**Uso múltiplo** das águas;

**Bacia hidrográfica** é unidade territorial para:

- implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Obs.: A gestão terá como âmbito territorial a bacia hidrográfica e não as fronteiras administrativas e políticas dos entes federados.

Bacia Hidrográfica ou Bacia de drenagem é o conjunto de terras (área) que faz a drenagem da água das precipitações para o curso de água.

**Gestão DEScentralizada** com a participação:

- Poder Público;
- Usuários; e
- Comunidades.

Embora a renovação da água seja cíclica, sua disponibilidade torna-se limitada e insuficiente para atender à ilimitada e crescente demanda, haja vista o incremento da atividade antrópica que sucessivamente vem degradando as condições naturais de sua renovação, como também, devido ao incremento populacional, que por sua vez provoca a elevação da demanda hídrica.

O consumo crescente e o desperdício, a contaminação dos mananciais e as alterações climáticas desequilibram a relação entre a oferta e a demanda de água potável no planeta. Embora, a água seja um recurso renovável, isso não pode ser entendido como inesgotável e de boa qualidade o tempo todo.

Estima-se que do total de água no planeta **apenas 2,5%** seja água doce. Mas, desse percentual, a maior parte não está prontamente disponível ao homem, pois está congelada nas geleiras e calotas polares ou se encontra em depósitos subterrâneos. A água que o homem tem acesso fácil (rios e lagos) é de no **máximo 0,4%** da água doce existente no mundo.

A água é essencial ao ser humano e a toda atividade humana. Em decorrência disso, a regra é o uso múltiplo das águas, ou seja, uso urbano, industrial, geração de energia elétrica, navegação e irrigação. **Salvo** em situações de escassez, em que se priorizará o consumo humano e a dessedentação de animais.

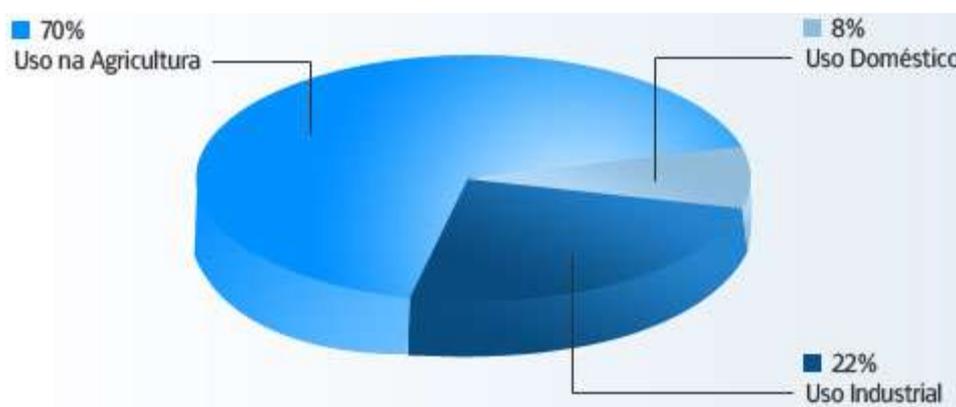
### 1.1.1 - Usos Múltiplos da Água

Em função de suas qualidades e quantidades, a água propicia vários tipos de usos (múltiplos usos). O uso dos recursos hídricos pode ser classificado em:



- ✓ **Uso consuntivo:** É quando há a retirada de uma determinada quantidade de água dos mananciais e após o uso, uma quantidade menor e/ou com qualidade inferior é devolvida. Parte da água retirada é consumida durante seu uso. Nesse tipo de uso ocorre uma diminuição espacial e temporal. Exemplos: **abastecimento urbano, irrigação, processos industriais, dessedentação animal.**
- ✓ **Uso não consuntivo:** É aquele uso no qual ocorre a retirada de uma parte da água dos mananciais e depois de utilizada é devolvida a esses mananciais praticamente a totalidade da água, ou ainda pode corresponder aos usos em que a água serve apenas como veículo para uma certa atividade. Não há consumo de água durante o seu uso. Exemplos: **pesca (aquicultura), navegação, recreação e harmonia paisagística, conservação e preservação, hidroeletricidade, diluição e assimilação.**

No mundo o **setor agrícola é o maior consumidor de água**. Sendo a **agricultura** responsável pelo consumo de **cerca de 70%** de toda a água derivada das fontes (rios, lagos e aquíferos subterrâneos), e os outros 30% são consumidos pelas indústrias e pelo uso doméstico.



No Brasil, que detém cerca de **13% de toda a água doce superficial do planeta**, os números são diferentes, mas seguem a tendência mundial, sendo **62% do uso na agricultura, 20% na indústria e 18% no uso doméstico**.

Nos países de média e baixa renda o consumo de água é **maior na agricultura (82%)**. Já nos países com renda alta o consumo maior se dá na **indústria (59%)**.

#### São OBJETIVOS da Política Nacional de Recursos Hídricos (Art. 2º):

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; (Pacto intergeracional)

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. (Incluído pela Lei nº 13.501, de 2017)



<b>Constituem DIRETRIZES GERAIS de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (Art. 3º):</b>
I - a <b>gestão sistemática</b> dos recursos hídricos, sem dissociação dos <b>aspectos de quantidade e qualidade</b> ;
II - a <b>adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades</b> físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
III - a <b>integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental</b> ;
IV - a <b>articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional</b> ;
V - a <b>articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo</b> ;
VI - a <b>integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras</b> .

<b>Art. 5º São INSTRUMENTOS da Política Nacional de Recursos Hídricos:</b>
I - os <b>Planos de Recursos Hídricos</b> ;
II - o <b>enquadramento dos corpos de água em classes</b> , segundo os usos preponderantes da água;
III - a <b>outorga</b> dos direitos de uso de recursos hídricos;
IV - a <b>cobrança</b> pelo uso de recursos hídricos;
V - a <b>compensação a municípios</b> ; (o artigo 24, que regulamentaria a compensação a municípios, foi vetado)
VI - o <b>Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos</b> .

**Agora vamos analisar com mais detalhes os instrumentos da PNRH:**

### **I - Os planos de recursos hídricos**

Os planos de recursos hídricos são planos **diretores de longo prazo**, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos. Visam a **fundamentar e a orientar a implementação da PNRH e o gerenciamento dos recursos hídricos**.

Os **planos de recursos hídricos** serão elaborados

- ✓ por **bacia hidrográfica**,
- ✓ por **estado** e
- ✓ para o **País**.

Consoante o art. 35, IX, compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.

Já as Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação, possuem a atribuição de elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica (Art. 44, X da PNRH).

De acordo com o art. 38, III e IV, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia; e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.



Quanto aos planos estaduais, cabe às respectivas leis de recursos hídricos a definição dos entes responsáveis por sua execução e implementação.

## II - O enquadramento dos corpos de água

O enquadramento dos corpos d' água em classes, segundo os usos preponderantes é regulamentado pela **Resolução do Conama 357/05** (Alterada pelas Resoluções 370/06, 397/08, 410/09, 430/2011) e **396/08**.

O enquadramento é um instrumento de planejamento que tem o objetivo de **assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que foram destinadas, além de diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.**

## III - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos

De acordo com a **Resolução do CNRH nº 16/2001**, a **outorga de direito de uso de recursos hídricos** é o **ato administrativo** mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado previamente ou mediante o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes.

Cabe destacar que o ato administrativo de outorga **não** exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades competentes.

A outorga tem o objetivo de **assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água**, superficiais ou subterrâneas, e o **efetivo exercício dos direitos de acesso à água**.

**É o ato administrativo pelo qual o poder outorgante (União ou Estados e por extensão o DF) concede ao outorgado o direito de uso do recurso hídrico por prazo determinado e conforme os termos e as condições expressas no ato.**

A outorga **não representa alienação** parcial das **águas**, que **são inalienáveis**. A outorga implica o **simples direito de uso** dos recursos hídricos, é apenas uma autorização de uso. Ela serve como instrumento na prevenção ou na resolução de conflitos de uso, comuns na inexistência ou inaplicação de tal instrumento, podendo, ainda, ser utilizado para a manutenção dos ecossistemas.

A outorga confere o direito de uso de recursos hídricos condicionado à disponibilidade hídrica e ao regime de racionamento, sujeitando o outorgado à suspensão da outorga. O outorgado é obrigado a respeitar direitos de terceiros.

A outorga de uso dos recursos hídricos **deverá preservar o uso múltiplo** destes. Essa medida visa impedir que a outorga privilegie um determinado setor em detrimento dos demais.

Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos **não poderá exceder o prazo de 35 anos, renovável**. Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza, finalidade e do porte do empreendimento, levando-se em consideração, quando for o caso, o período de retorno do investimento.

A Resolução do CNRH nº 16/2001 estabelece que devem ser obedecidos os seguintes prazos:



I - **até dois anos**, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga;

II - **até seis anos**, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Estes prazos poderão ser ampliados quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar, ouvido o Conselho de Recursos Hídricos competente.

O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga. O pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação.

#### **Art. 12 da Lei 9.433/97**

**Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:**

**I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;**

**II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;**

**III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;**

**IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;**

**V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.**

Importante observar que a outorga não se restringe à captação de água. O lançamento de esgotos e demais resíduos em corpos d'água também necessitam de outorga.

A outorga poderá abranger direito de uso múltiplo e/ou integrado de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, ficando o outorgado responsável pela observância concomitante de todos os usos a ele outorgados.

#### **Art.12, § 1º da Lei 9.433/97**

**Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:**

**I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;**

**II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;**

**III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.**



Os critérios específicos de vazões ou acumulações de volumes de água consideradas insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes comitês de bacia hidrográfica ou, na inexistência destes, pela autoridade outorgante.

<b>Art. 15 da Lei 9.433/97</b>
<b>Circunstâncias que podem implicar suspensão da outorga:</b>
<b>I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;</b>
<b>II - ausência de uso por <u>3 anos consecutivos</u>;</b>
<b>III - necessidade premente de água para atender a <u>situações de calamidade</u>, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;</b>
<b>IV - necessidade de se prevenir ou reverter <u>grave degradação ambiental</u>;</b>
<b>V - necessidade de se atender a <u>usos prioritários, de interesse coletivo</u>, para os quais <u>não</u> se disponha de fontes alternativas;</b>
<b>VI - necessidade de serem mantidas as características de <u>navegabilidade do corpo de água</u>.</b>

De acordo com a Resolução do CNRH nº 16/2001, o indeferimento ou cassação da licença ambiental também pode suspender a outorga de uso de recursos hídricos.

Isso mostra que a outorga é um ato precário, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado. Além de precário, a outorga é um ato discricionário, ou seja, que depende da conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos e limites da lei.

Importante destacar que a suspensão da outorga só poderá ser efetivada se devidamente fundamentada em estudos técnicos que comprovem a necessidade do ato.

Quando da ocorrência de eventos críticos na bacia hidrográfica, a autoridade outorgante poderá instituir regime de racionamento de água para os usuários, pelo período que se fizer necessário, ouvido o respectivo Comitê. Serão prioritariamente assegurados os volumes mínimos necessários para consumo humano e dessedentação de animais.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos **extingue-se**, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

I - morte do usuário - pessoa física;

II - liquidação judicial ou extrajudicial do usuário - pessoa jurídica; e

III - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação.

A efetivação das outorgas dar-se-á por meio de **ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos estados ou do Distrito Federal**, em função do domínio administrativo ao qual estão submetidas as águas. **Quanto às águas de domínio da União, a competência para emissão das outorgas, por intermédio de autorização, é da ANA, podendo ser delegada aos Estados e ao Distrito Federal.**

**Caso a água seja de domínio estadual ou distrital a esses caberá exercer a competência pela outorga.**



O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

De acordo com o artigo 12, da Resolução do CNRH nº 16/2001, a outorga deverá observar os planos de recursos hídricos e, em especial:

- I - as prioridades de uso estabelecidas;
- II - a classe em que o corpo de água estiver enquadrado, em consonância com a legislação ambiental;
- III - a preservação dos usos múltiplos previstos; e
- IV - a manutenção das condições adequadas ao transporte aquaviário, quando couber.

A emissão da outorga obedecerá, no mínimo, às seguintes prioridades:

- I - o interesse público;
- II - a data da protocolização do requerimento, ressalvada a complexidade de análise do uso ou interferência pleiteados e a necessidade de complementação de informações.

Por fim, cabe destacar que a outorga de direito de uso de recursos hídricos **extingue-se, sem** qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

- I - morte do usuário - pessoa física;
- II - liquidação judicial ou extrajudicial do usuário - pessoa jurídica, e
- III - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação.

## 1.2 - Outorga Preventiva

É a outorga que **precede o licenciamento ambiental e objetiva declarar a disponibilidade para os usos requeridos**. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, **obrigatoriamente**, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a **outorga para o uso da água**, emitidas pelos órgãos competentes. (Art. 10, § 1º da Resolução do Conama 237/97).

A outorga preventiva **não** confere direito de uso de recursos hídricos e **se destina a reservar a vazão passível de outorga**, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos. O **prazo de validade da outorga preventiva** será fixado levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento, **limitando-se ao máximo de três anos**.

Sendo assim, a outorga preventiva de uso de recursos hídricos tem a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos. **ATENÇÃO!** Repito, a outorga preventiva **não** confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.



#### IV - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos

Em seus fundamentos, a Lei 9.433/97 ressalta que **a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico**. A valorização econômica da água deve levar em conta o preço da conservação, da recuperação e da melhor distribuição desse bem.

A cobrança pelo uso é aplicação do **princípio do usuário-pagador** e serve para **reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor**, medido pela quantidade e pela qualidade, bem como pelo uso a que se destina.

Ademais, a cobrança objetiva **incentivar a racionalização do uso da água, bem como obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e das intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos**. A lei prevê que esses recursos sejam aplicados **prioritariamente** na **bacia hidrográfica em que forem gerados**. (Pessoal, não confundam prioritariamente com obrigatoriamente! Já vi questões com essa pegadinha. Cuidado!)

**Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, não** incidindo sobre os usos considerados insignificantes.

**Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros (Art. 21, I e II):**

**I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;**

**II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente.**

#### V - A compensação a municípios

A compensação a municípios figura como instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos no inciso V do art. 5º da Lei 9.433/97. No entanto, o artigo 24, que regulamentava a compensação a municípios, foi vetado!

**ATENÇÃO!** Pessoal, esse assunto é meio polêmico em concursos. Já vi muitas questões considerando a compensação a municípios como instrumento da PNRH e já vi também questões anuladas sobre o mesmo tema.

#### VI - O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um **sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão**.

Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

O Sistema de Informações visa principalmente à produção, à sistematização e à disponibilização de dados e informações sobre as condições hídricas da bacia em termos de quantidade e qualidade da água para os diversos usos e em termos das condições do ecossistema, traduzido pelas pressões antrópicas nela



existentes.

Cabe às entidades outorgantes - ANA e entidades estaduais -organizar, implantar e gerenciar o Sistema de Informações, nos âmbitos nacional e estadual, respectivamente. No âmbito da bacia hidrográfica, caberá à agência de água gerir o respectivo sistema.

Registra-se a importância do uso deste Sistema de Informações em um modelo de gestão pautado pela participação da sociedade no processo decisório. Além de as informações sobre os recursos hídricos serem basilares para a aplicação de todos os instrumentos da política, a disseminação de informações confiáveis será peça fundamental para a tomada de decisões seguras e responsáveis por parte das comunidades, dos usuários e do poder público.

#### Art. 26 da Lei 9.433/97

#### São PRINCÍPIOS básicos do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - **DES**centralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - **coordenação unificada** do sistema;

III - **acesso** aos dados e informações **garantido a toda a sociedade.**

## 2 - Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)

O SINGREH, criado pela Lei Federal nº 9.433/1997, tem os seguintes objetivos:

- I - **coordenar a gestão integrada das águas;**
- II - **arbitrar administrativamente os conflitos** relacionados com os recursos hídricos;
- III - **implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);**
- IV - **planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;**
- V - **promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.**

O arcabouço institucional para a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos no Brasil, representado pelo SINGREH, tem a seguinte **estrutura**:

- I – o **Conselho Nacional de Recursos Hídricos;**
- I-A. – a **Agência Nacional de Águas (ANA);**
- II – os **Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;**
- III – os **Comitês de Bacia Hidrográfica;**
- IV – os **órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais** cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;



V – as **Agências de Água**.

## 2.1 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)

O CNRH é o órgão superior do SINGREH, composto por ministérios e secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso das águas, bem como por representantes dos conselhos estaduais de recursos hídricos, dos usuários e das organizações civis, sendo sua **presidência exercida pelo ministro do Meio Ambiente**.

Compete-lhe, entre outras atribuições, articular os planejamentos nacional, estaduais e dos setores; acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas. Além disso, compete ao Conselho Nacional **estabelecer os critérios gerais para outorga** de direitos de uso de recursos hídricos e para **cobrança** para o seu uso.

## 2.2 - Agência Nacional de Águas (ANA)

A ANA, criada pela Lei nº 9.984/2000, é uma **autarquia federal em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente**, tem por finalidade precípua **implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos**, em articulação com os órgãos integrantes do SINGREH.

Destacam-se, entre suas diversas atribuições o **controle** e a avaliação das ações e das atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal sobre as águas, bem como a **outorga** e a **fiscalização** dos usos de recursos hídricos de domínio da União, implementando, em articulação com os comitês de bacia hidrográfica, a cobrança pelo uso desses recursos.

Compete-lhe, ainda, disciplinar em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

## 2.3 - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH)

No que se refere aos CERH, cada ente político-federativo estadual e o Distrito Federal possuem seu correspondente órgão colegiado deliberativo e normativo em matéria de política e gestão das águas de seu domínio.

Possuem importante função deliberativa sobre os critérios e as normas atinentes às diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observadas pelos planos estaduais correspondentes e pelos planos de bacia hidrográfica, bem como sobre os critérios e as normas relativos à outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos e demais instrumentos de gestão. Compete-lhes, ainda, a aprovação da instituição de comitês em rios de seu domínio.

## 2.4 - Comitê de Bacia Hidrográfica

Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;



II - **arbitrar**, em primeira instância administrativa, **os conflitos** relacionados aos recursos hídricos;

III - **aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia**;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - **propor** ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos **as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga** de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - **estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados**;

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

## 2.5 - As Agências de Água

Exercerão a função de **secretária executiva** do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. Terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês.

A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Dentre as suas competências destacam-se: efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos; elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Cabe ainda à Agência de Água propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

- a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;
- b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;
- c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

## 2.6 - Organizações Civas de Recursos Hídricos

São consideradas organizações civis de recursos hídricos:

I - **consórcios e associações** intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - **associações** regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;



- III - **organizações técnicas e de ensino e pesquisa** com interesse na área de recursos hídricos;
- IV - **organizações não-governamentais** com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- V - **outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos**.

Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

## 2.7 - Infrações e Penalidades

**De acordo com o art. 49 da Lei 9.433/97, constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:**

**derivar ou utilizar** recursos hídricos para qualquer finalidade, **sem a respectiva outorga** de direito de uso;

**iniciar a implantação ou implantar empreendimento** relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, **sem autorização** dos órgãos ou entidades competentes;

**utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços** relacionados com os mesmos **em desacordo** com as condições estabelecidas na outorga;

**perfurar poços** para extração de água subterrânea **ou operá-los sem a devida autorização**;

**fraudar** as medições dos volumes de água utilizados ou **declarar valores diferentes** dos medidos;

**infringir normas** estabelecidas no regulamento da Lei 9.433/97 e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

**obstar ou dificultar a ação fiscalizadora** das autoridades competentes no exercício de suas funções.

**As infrações administrativas serão punidas com:**

**advertência por escrito**, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

**multa, simples ou diária**, proporcional à gravidade da infração, **de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; (Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.)

**embargo provisório**, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

**embargo definitivo**, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.



### 3 - Considerações Finais

*Alunos (as),*

*Mais um degrau rumo ao grande objetivo!*

*Continuem firmes!*

*Roserval Júnior*

*"Desistir é a saída dos fracos.*

*Continuar é a atitude dos fortes."*



## LISTA DE QUESTÕES

- 1 - (CESPE - Juiz - TRF - 5ª REGIÃO) De acordo com a CF, é competência comum da União, dos estados, do DF e dos municípios definir os critérios de outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos.
- 2 - (CESPE - Juiz - TRF - 5ª REGIÃO) Na medida em que a água é um recurso natural limitado, a gestão dos recursos hídricos deve-se dar de forma centralizada pelo poder público, privilegiando seu uso racional e limitado. Assim, em situações de escassez, o uso prioritário refere-se ao aproveitamento de potenciais hidrelétricos.
- 3 - (CESPE - Promotor de Justiça - MPE-RN) Os planos de recursos hídricos são planos de curto prazo.
- 4 - (CESPE - Promotor de Justiça - MPE-RN) Depende de outorga do poder público o uso de recursos hídricos para a satisfação de necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural.
- 5 - (CESPE - Promotor de Justiça - MPE-RN) A competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União é do Poder Executivo federal, não podendo ser delegada.
- 6 - (CESPE - Juiz - TRF - 5ª REGIÃO) A outorga de uso de recursos hídricos efetiva-se por ato da autoridade pública competente, contudo, não sendo a água considerada bem suscetível de valor econômico, o seu uso não implica cobrança.
- 7 - (CESPE - Juiz - TRF - 1ª REGIÃO) Quando se tratar de bacia hidrográfica situada em terras indígenas, a comunidade indígena deverá ser representada por membros de entidades ambientais federais.
- 8 - (Cesgranrio - Engenheiro de Meio Ambiente - Petrobras) A Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, deve ser de conhecimento do Engenheiro Ambiental. Essa Lei prevê que a (o)
  - (A) água é um bem de domínio público que não pode ser dotada de valor econômico.
  - (B) gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.
  - (C) centralização da produção de dados e informações é princípio básico para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.
  - (D) extração de água de aquífero subterrâneo para insumo de processo produtivo não está sujeita a outorga pelo poder público.
  - (E) uso prioritário dos recursos hídricos, em situação de escassez, deve estar voltado à geração de energia elétrica.
- 9 - (Cesgranrio - Técnico Ambiental Jr - Petrobras) No Brasil, de acordo com a Política Nacional de Recursos Hídricos, um uso dos recursos hídricos que INDEPENDE de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento, é a(o)



- (A) satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais rurais.
- (B) captação de parcela da água existente em um corpo hídrico para abastecimento público.
- (C) extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final.
- (D) lançamento em corpo de água de esgotos com o fim de sua disposição final.
- (E) aproveitamento do potencial hidrelétrico.

**10 - (Cesgranrio - Analista de Pesquisa Energética Meio Ambiente /Recursos Hídricos - EPE) O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e o qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.**

Segundo a Lei nº 9.433/97, a outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em algumas circunstâncias, à EXCEÇÃO do (da)

- (A) não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga.
- (B) ausência de uso por dois anos consecutivos.
- (C) necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.
- (D) necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental.
- (E) necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

**11 - (Cesgranrio - Profissional Junior Formação Engenharia Ambiental - Petrobras Distribuidora) Em relação à informação sobre recursos hídricos na Lei no 9.433/1997, comenta-se:**

Agiu bem a nova lei ao abordar o tema, pois sem informação não se implementara uma Política de Recursos Hídricos respeitadora do interesse coletivo.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 18 ed., 2010. p. 505.

Um dos princípios do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é a(o)

- (A) coordenação unificada do Sistema
- (B) centralização na obtenção e produção de dados e informações
- (C) promoção da cobrança pelo uso de recursos hídricos
- (D) acesso restrito a informações estratégicas pela sociedade
- (E) fornecimento de subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.



**12 - (Esaf - ANA) Em uma bacia hidrográfica, o uso não-consuntivo da água é realizado por:**

- a) navegação fluvial, irrigação, pesca;
- b) recreação, dessedentação dos animais, geração de energia;
- c) abastecimento urbano, irrigação, recreação;
- d) navegação fluvial, geração de energia, pesca;
- e) abastecimento industrial, controle de cheia, preservação.

**13 - (Cesgranrio - Técnico Ambiental – Petrobras) A Lei nº 9.433, de 08/01/1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), apresentando como um de seus fundamentos aquele que estabelece que a(o)**

- (A) água é um bem de domínio público.
- (B) água é um recurso natural limitado, sem valor econômico.
- (C) gestão dos recursos hídricos deve ser centralizada na Agência Nacional das Águas (ANA).
- (D) município é a unidade territorial para implementação da PNRH.
- (E) uso prioritário dos recursos hídricos, em situações de escassez, é para os projetos de irrigação.

**14 - (Cesgranrio – Analista Ambiental – Petrobras) A Lei nº 9.433, de 08/01/1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SNGRH).**

Constitue(m) fundamento(s) em que se baseia a PNRH a

- (A) cobrança pelo uso de recursos hídricos.
- (B) gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade.
- (C) análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo.
- (D) prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, sejam eles de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.
- (E) implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que devem ocorrer na unidade territorial da bacia hidrográfica.

**15 - (Cesgranrio – Profissional de Direito – Liquigás – Petrobras) No que se refere à Política Nacional do Meio Ambiente e à Política Nacional de Recursos Hídricos, tem-se que a(o) Política Nacional de Recursos Hídricos define a água como recurso limitado e dotado de valor econômico.**



**16 - (Cesgranrio – Profissional de Direito – Liquigás – Petrobras) No que se refere à Política Nacional do Meio Ambiente e à Política Nacional de Recursos Hídricos, tem-se que a(o) bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, desde que não ultrapasse os limites de um Estado.**

**17 – (CESPE/UnB - Analista em Geociências – Direito - CPRM) A pessoa que obtém a outorga de direito de uso de recursos hídricos terá o simples direito de uso, não a propriedade desses recursos, pois as águas são inalienáveis; mesmo o direito de uso fica condicionado à disponibilidade hídrica e ao regime de racionamento, sujeitando, assim, o outorgado a eventual suspensão da outorga.**

**18 – (FCC - Defensor Público - DPE-AM) Sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, analise as afirmações abaixo.**

I. A água é um bem de domínio público.

II. A água é um recurso natural ilimitado.

III. A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.

IV. A gestão dos recursos hídricos deve ser centralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

É correto o que se afirma APENAS em

a) I.

b) II e IV.

c) II e III.

d) II.

e) I e III.

**19 - (IMA – Agente Ambiental - Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes – PI) A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se dentre outros em todos os fundamentos abaixo, EXCETO.**

(A) A água é um bem de domínio público, bem como é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

(B) Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

(C) A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

(D) A gestão dos recursos hídricos deve ser centralizada e contar com a participação somente do Poder Público



**20 - (IMA – Agente Ambiental - Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes – PI) Os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.**

**21 - (FGV - Analista Portuário (Gestão Ambiental) - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA) A Lei nº 9.433/97 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.**

As opções a seguir apresentam exemplos de instrumentos de gestão previstos nesse documento legal, à exceção de uma

Assinale-a.

- (A) A difusão da Educação Ambiental no nível básico.
- (B) O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água.
- (C) A cobrança pelo uso de recursos hídricos.
- (D) A outorga do direito de uso dos recursos hídricos.
- (E) Os Planos de Recursos Hídricos.

**22 - (FGV - Analista Portuário (Gestão Ambiental) - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA) A Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Um dos instrumentos de gestão previstos nesse instrumento legal é a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.**

Segundo essa lei, a outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a

- (A) 5 anos.
- (B) 10 anos.
- (C) 20 anos.
- (D) 25 anos.
- (E) 35 anos.

**23 – (Promotor de Justiça – MPE RO) A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos implica alienação parcial das águas.**

**24 – (Promotor de Justiça – MPE RO) A água é um recurso natural limitado, não dotado de valor econômico.**

**25 – (FCC - Auditor – SEMAR – PI – 2018) Em relação à outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, regulamentada na Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos),**



- (A) não estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos de uso de recursos hídricos de derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo.
- (B) a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, na hipótese de ausência de uso por cinco anos consecutivos.
- (C) toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.
- (D) a outorga implica a alienação parcial das águas.
- (E) depende de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural.

**26 – (Analista Ambiental – Prof. Floriano/PI – 2018) Considerada um exemplo de gestão de recursos hídricos, a Lei das Águas brasileira, que completou 20 anos em janeiro, reforça as ações de conscientização do Dia Mundial da Água. Das afirmações abaixo assinale aquela que não é verdadeira:**

- A) O primeiro de seus fundamentos é de que a água é considerada um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico.
- B) A gestão dos recursos hídricos deve proporcionar os usos múltiplos das águas, de forma centralizada, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.
- C) Em situações de escassez, o uso prioritário da água é para o consumo humano e para a dessedentação de animais.
- D) De acordo com a lei, o Estado compartilha com os diversos segmentos da sociedade uma participação ativa nas decisões de proteção e uso do recurso.

**27 – (Analista - Engenheiro Ambiental – SANEAGO – 2018) A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/1997, possui como um dos seus instrumentos a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, que visa assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos. Sobre este assunto, um engenheiro ambiental foi consultado a respeito da necessidade de obtenção de outorga para um projeto de captação de água para abastecimento público, com vazão de 20 L/s.**

A análise do referido dispositivo legal indica que, nesta situação,

- (A) pode haver dispensa de outorga, pois está caracterizado o interesse público.
- (B) há necessidade de outorga, pois existe captação de parte do volume hídrico disponível em um corpo d'água para consumo final.
- (C) pode ocorrer dispensa de outorga, pois a captação é inferior a 1.500 m<sup>3</sup>/dia.



(D) pode ocorrer dispensa de outorga, pois esta se restringe a empreendimentos hidrelétricos.



## GABARITO

1E	2E	3E	4E	5E	6E	7E	8B	9A	10B
11A	12D	13A	14E	15C	16E	17C	18E	19D	20C
21A	22E	23E	24E	25C	26B	27B			



## QUESTÕES COMENTADAS

1 - (CESPE - Juiz - TRF - 5ª REGIÃO) De acordo com a CF, é competência comum da União, dos estados, do DF e dos municípios definir os critérios de outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos.

Comentários:

De acordo com o Art. 21, XIX da CF/88, **compete à União** instituir **sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos** e definir **critérios de outorga** de direitos de seu uso.

Gabarito: **Errado.**

2 - (CESPE - Juiz - TRF - 5ª REGIÃO) Na medida em que a água é um recurso natural limitado, a gestão dos recursos hídricos deve-se dar de forma centralizada pelo poder público, privilegiando seu uso racional e limitado. Assim, em situações de escassez, o uso prioritário refere-se ao aproveitamento de potenciais hidrelétricos.

Comentários:

Cobrança dos Fundamentos da PNRH, que estão dispostos no art. 1º da Lei 9.433/97.

A gestão dos recursos hídricos deve ser **DES**centralizada e contar com a participação do **Poder Público**, dos **usuários** e das **comunidades**.

A regra é o uso múltiplo das águas, mas **em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.**

Gabarito: **Errado.**

3 - (CESPE - Promotor de Justiça - MPE-RN) Os planos de recursos hídricos são planos de curto prazo.

Comentários:

Dentre os instrumentos da PNRH, nós temos os Planos de Recursos Hídricos, que são planos diretores de **LONGO** prazo. Visam a fundamentar e orientar a implementação da PNRH e o gerenciamento dos recursos hídricos. (Art. 5º, I e Art. 6º e 7º da Lei 9.433/97).

Gabarito: **Errado.**

4 - (CESPE - Promotor de Justiça - MPE-RN) Depende de outorga do poder público o uso de recursos hídricos para a satisfação de necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural.

Comentários:

Pois é um caso em que não é exigida outorga.



**Art.12, § 1º da Lei 9.433/97**

**Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:**

**I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;**

**II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;**

**III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.**

**Gabarito: Errado.**

**5 - (CESPE - Promotor de Justiça - MPE-RN) A competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União é do Poder Executivo federal, não podendo ser delegada.**

**Comentários:**

A efetivação das outorgas dar-se-á por meio de **ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos estados ou do Distrito Federal**, em função do domínio administrativo ao qual estão submetidas as águas. **O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.**

Leiam o art. 14, caput e § 1º da Lei 9.433/97.

**Gabarito: Errado.**

**6 - (CESPE - Juiz - TRF - 5ª REGIÃO) A outorga de uso de recursos hídricos efetiva-se por ato da autoridade pública competente, contudo, não sendo a água considerada bem suscetível de valor econômico, o seu uso não implica cobrança.**

**Comentários:**

Segundo o art. 1º, II da Lei 9.433/97, a água é um recurso limitado, **dotado de valor econômico. Um dos instrumentos da PNRH é a cobrança pelo uso dos recursos hídricos** (art. 5º, V da Lei 9.433/97). Por fim, cabe citar o art. 20 da mesma lei, no qual está disposto que **os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga serão cobrados.**

**Gabarito: Errado.**

**7 - (CESPE - Juiz - TRF - 1ª REGIÃO) Quando se tratar de bacia hidrográfica situada em terras indígenas, a comunidade indígena deverá ser representada por membros de entidades ambientais federais.**

**Comentários:**

De acordo com o art. 39, § 3º, nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abrangem terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I - da **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**, como parte da representação da União;

II - das **comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.**



Apenas para acrescentar, segundo o art. 38, I, II e III, nós temos entre as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia.

**Gabarito: Errado.**

**8 - (Cesgranrio - Engenheiro de Meio Ambiente - Petrobras) A Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, deve ser de conhecimento do Engenheiro Ambiental. Essa Lei prevê que a (o)**

- (A) água é um bem de domínio público que não pode ser dotada de valor econômico.
- (B) gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.
- (C) centralização da produção de dados e informações é princípio básico para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.
- (D) extração de água de aquífero subterrâneo para insumo de processo produtivo não está sujeita a outorga pelo poder público.
- (E) uso prioritário dos recursos hídricos, em situação de escassez, deve estar voltado à geração de energia elétrica.

**Comentários:**

**A - Errado.** A água é um bem de domínio público; um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Art. 1º, I e II.

**B - Correto.** Art. 1º IV. A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.

**C - Errado.** DEScentralização. Art. 26, I.

**D - Errado.** A extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo está sujeito à outorga. Art. 12, II

**E - Errado.** Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais. Art. 1º, III

**Convém revisar os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.**

**FUNDAMENTOS da PNRH: Art. 1º da Lei 9.433/97.**

Água	bem de domínio público; recurso natural limitado, dotada de valor econômico;
------	--



<b>Uso prioritário</b> em situações de escassez: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>consumo humano</b></li><li>• <b>dessedentação de animais;</b></li></ul>
<b>Uso múltiplo das águas;</b>
<b>Bacia hidrográfica é unidade territorial para:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;</b></li><li>• <b>atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</b></li></ul>
<b>Gestão descentralizada</b> com a participação: <ul style="list-style-type: none"><li>• Poder Público</li><li>• Usuários</li><li>• Comunidades.</li></ul>

**Gabarito: Letra B**

**9 - (Cesgranrio - Técnico Ambiental Jr - Petrobras) No Brasil, de acordo com a Política Nacional de Recursos Hídricos, um uso dos recursos hídricos que INDEPENDE de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento, é a(o)**

- (A) satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais rurais.
- (B) captação de parcela da água existente em um corpo hídrico para abastecimento público.
- (C) extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final.
- (D) lançamento em corpo de água de esgotos com o fim de sua disposição final.
- (E) aproveitamento do potencial hidrelétrico.

**Comentários:**

As demais alternativas dependem de outorga.

<b>Art.12, § 1º da Lei 9.433/97</b>
<b>Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:</b>
<b>I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de <u>pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;</u></b>
<b>II - as derivações, captações e lançamentos considerados <u>insignificantes;</u></b>
<b>III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.</b>

<b>Art. 12 da Lei 9.433/97</b>
--------------------------------



**Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:**

**I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;**

**II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;**

**III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;**

**IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;**

**V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.**

**Gabarito: Letra A**

**10 - (Cesgranrio - Analista de Pesquisa Energética Meio Ambiente /Recursos Hídricos - EPE) O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e o qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.**

**Segundo a Lei n.º 9.433/97, a outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em algumas circunstâncias, à EXCEÇÃO do (da)**

- (A) não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga.
- (B) ausência de uso por dois anos consecutivos.
- (C) necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.
- (D) necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental.
- (E) necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

**Comentários:**

A outorga pode ser suspensa no caso de **ausência de uso por 3 anos consecutivos**.

**Art. 15 da Lei 9.433/97**

**Circunstâncias que podem implicar suspensão da outorga:**

**I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;**

**II - ausência de uso por **3 anos consecutivos**;**

**III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;**



<b>IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;</b>
<b>V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;</b>
<b>VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.</b>

**Gabarito: Letra B**

**11 - (Cesgranrio - Profissional Junior Formação Engenharia Ambiental - Petrobras Distribuidora) Em relação à informação sobre recursos hídricos na Lei 9.433/1997, comenta-se:**

**Agiu bem a nova lei ao abordar o tema, pois sem informação não se implementará uma Política de Recursos Hídricos respeitadora do interesse coletivo.**

**MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 18 ed., 2010. p. 505.**

Um dos princípios do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é a(o)

- (A) coordenação unificada do Sistema
- (B) centralização na obtenção e produção de dados e informações
- (C) promoção da cobrança pelo uso de recursos hídricos
- (D) acesso **restrito** a informações estratégicas pela sociedade
- (E) fornecimento de subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

**Comentários:**

<b>Art. 26 da Lei 9.433/97</b>
<b>São princípios básicos do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:</b>
<b>I - <u>DES</u>centralização da obtenção e produção de dados e informações;</b>
<b>II - <u>coordenação unificada</u> do sistema;</b>
<b>III - <u>acesso</u> aos dados e informações <u>garantido a toda a sociedade.</u></b>

**Gabarito: Letra A.**

**12 - (Esaf - ANA) Em uma bacia hidrográfica, o uso não-consuntivo da água é realizado por:**

- a) navegação fluvial, irrigação, pesca;
- b) recreação, dessedentação dos animais, geração de energia;
- c) abastecimento urbano, irrigação, recreação;
- d) navegação fluvial, geração de energia, pesca;



e) abastecimento industrial, controle de cheia, preservação.

#### Comentários:

- ✓ **Uso consuntivo:** abastecimento urbano, irrigação, processos industriais, dessedentação animal.
- ✓ **Uso não consuntivo:** pesca (psicultura), navegação, recreação, conservação e preservação, hidroeletricidade.

#### Gabarito: Letra D.

**13 - (Cesgranrio - Técnico Ambiental – Petrobras) A Lei nº 9.433, de 08/01/1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), apresentando como um de seus fundamentos aquele que estabelece que a(o)**

- (A) água é um bem de domínio público.
- (B) água é um recurso natural limitado, sem valor econômico.
- (C) gestão dos recursos hídricos deve ser centralizada na Agência Nacional das Águas (ANA).
- (D) município é a unidade territorial para implementação da PNRH.
- (E) uso prioritário dos recursos hídricos, em situações de escassez, é para os projetos de irrigação.

#### Comentários:

Podem memorizar os fundamentos! É um dos assuntos mais cobrados sobre a Lei 9.433/97.

A letra A está correta, pois de fato a água é um bem de domínio público, conforme art. 1º, I da Lei 9.433/97.

A letra B está errada, pois a água é dotada de valor econômico. A letra C está errada, uma vez que a gestão dos recursos hídricos deve ser DEScentralizada.

A letra D, por sua vez, também apresenta erro, porque a unidade territorial para implementação da PNRH é a bacia hidrográfica.

Por último, a letra E está errada, pois em situações de escassez o uso prioritário será o consumo humano e a dessedentação de animais.

#### FUNDAMENTOS da PNRH: Art. 1º da Lei 9.433/97.

Água	{ <b>bem de domínio público;</b> <b>recurso natural limitado,</b> <b>dotada de valor econômico;</b>
------	--



**Uso prioritário** em situações de escassez:

- consumo humano
- dessedentação de animais;

Uso **múltiplo** das águas;

**Bacia hidrográfica** é unidade territorial para:

- implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**Obs.:** A gestão terá como âmbito territorial a bacia hidrográfica e não as fronteiras administrativas e políticas dos entes federados.

Gestão **DES**centralizada com a participação:

- Poder Público;
- Usuários; e
- Comunidades.

**Gabarito: Letra A.**

**14 - (Cesgranrio – Analista Ambiental – Petrobras) A Lei nº 9.433, de 08/01/1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SNGRH).**

Constitue(m) fundamento(s) em que se baseia a PNRH a

- (A) cobrança pelo uso de recursos hídricos.
- (B) gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade.
- (C) análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo.
- (D) prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, sejam eles de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.
- (E) implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que devem ocorrer na unidade territorial da bacia hidrográfica.

**Comentários:**

A letra A traz um dos instrumentos da PNRH.

“Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:



- I - os Planos de Recursos Hídricos;
- II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos; (Letra A)
- V - a compensação a municípios;
- VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos”.

A letra B apresenta uma das diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Conforme o art. 3º e 4º da PNRH, temos:

“Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade; (Letra B)
- II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
- III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
- V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum”.

As letras C aborda o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos, conforme disposto no art. 7º da PNRH.

“Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;
- II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo; (Letra C)



III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.”

A letra D traz um dos objetivos da PNRH.

“Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais. (Letra D)

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.(Incluído pela Lei nº 13.501, de 2017)”

Apenas a letra E apresenta um fundamento da PNRH, que está disposto no art. 1º, VI da Lei 9.433/97:

“ Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;



V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; (Letra E)

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.”

Pessoal, essa questão foi um pouco mais puxada sobre a PNRH, pois explorou diversos pontos da Lei. No entanto, se o candidato tivesse memorizado apenas os fundamentos, já responderia tranquilamente a questão, mesmo sem saber mais nada sobre a lei.

Certamente, o ideal é conhecer todos os dispositivos da legislação, no entanto sabemos que pelo grande volume de conteúdo nem sempre é possível dominar toda a matéria. Diante disso, sugiro que vocês memorizem os Fundamentos da PNRH e os seus instrumentos, pois são os assuntos mais cobrados e com esse conhecimento é possível resolver a maioria das questões.

**Gabarito: Letra E.**

**15 - (Cesgranrio – Profissional de Direito – Liquigás – Petrobras) No que se refere à Política Nacional do Meio Ambiente e à Política Nacional de Recursos Hídricos, tem-se que a(o) Política Nacional de Recursos Hídricos define a água como recurso limitado e dotado de valor econômico.**

**Comentários:**

Art. 1º, II da Lei 9.433/97. “A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico”;

**Gabarito: Certo.**

**16 - (Cesgranrio – Profissional de Direito – Liquigás – Petrobras) No que se refere à Política Nacional do Meio Ambiente e à Política Nacional de Recursos Hídricos, tem-se que a(o) bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, desde que não ultrapasse os limites de um Estado.**

**Comentários:**

Art. 1º, V da Lei 9.433/97. “ A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;”

Está aí mais um fundamento da PNRH. Notem que a observação que havia feito sobre a bacia hidrográfica foi cobrada na prova! Para ficar tatuado no cérebro de vocês, mais uma vez a tabelinha:

FUNDAMENTOS da PNRH: Art. 1º da Lei 9.433/97.	
Água	tem de <u>domínio público</u> ; recurso natural <u>limitado</u> ,



<b>dotada de <u>valor econômico</u>;</b>
<b>Uso prioritário</b> em situações de escassez: <ul style="list-style-type: none"><li>• consumo humano</li><li>• dessedentação de animais;</li></ul>
<b>Uso <u>múltiplo</u> das águas;</b>
<b>Bacia hidrográfica</b> é unidade territorial para: <ul style="list-style-type: none"><li>• implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;</li><li>• atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</li></ul> <p><b>Obs.:</b> A gestão terá como âmbito territorial a bacia hidrográfica e não as fronteiras administrativas e políticas dos entes federados.</p>
<b>Gestão <u>DES</u>centralizada</b> com a participação: <ul style="list-style-type: none"><li>• Poder Público;</li><li>• Usuários; e</li><li>• Comunidades.</li></ul>

**Gabarito: Errado.**

**17 – (CESPE/UnB - Analista em Geociências – Direito - CPRM) A pessoa que obtém a outorga de direito de uso de recursos hídricos terá o simples direito de uso, não a propriedade desses recursos, pois as águas são inalienáveis; mesmo o direito de uso fica condicionado à disponibilidade hídrica e ao regime de racionamento, sujeitando, assim, o outorgado a eventual suspensão da outorga.**

**Comentários:**

A outorga confere o simples direito de uso, não implica alienação total ou parcial das águas, que são inalienáveis. Além disso, o direito de uso de recursos hídricos é condicionado à disponibilidade hídrica e ao regime de racionamento, estando o outorgado sujeito à suspensão parcial ou total, em definitivo ou por prazo determinado, em circunstâncias específicas como a de não cumprimento dos termos da outorga.

**Gabarito: Certo.**

**18 – (FCC - Defensor Público - DPE-AM) Sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, analise as afirmações abaixo.**

I. A água é um bem de domínio público.

II. A água é um recurso natural ilimitado.

III. A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.



IV. A gestão dos recursos hídricos deve ser centralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

É correto o que se afirmar APENAS em

- a) I.
- b) II e IV.
- c) II e III.
- d) II.
- e) I e III.

#### Comentários:

#### Art. 1º da Lei 9.433/97

O item I está correto, pois, de fato, a água é um bem de domínio público; já o item II está errado, uma vez que a água é um recurso natural limitado, e não ilimitado como afirma a questão. O item III está perfeito, porque a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; e por fim o item IV apresenta erro ao afirmar que a gestão é centralizada, e ao contrário do que afirma o item, a PNRH determina que a gestão deva ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

#### Gabarito: Letra E.

#### 19 - (IMA – Agente Ambiental - Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes – PI) A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se dentre outros em todos os fundamentos abaixo, EXCETO.

- (A) A água é um bem de domínio público, bem como é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- (B) Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- (C) A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- (D) A gestão dos recursos hídricos deve ser centralizada e contar com a participação somente do Poder Público

#### Comentários:

De acordo com o art. 1º, da Lei 9.433/97, a Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:



I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser **des**centralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

**Gabarito: Letra D.**

**20 – (IMA – Agente Ambiental - Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes – PI) Os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.**

**Comentários:**

Consoante dispõe o art. 33, da Lei 9.433/97, integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

I-A. – a Agência Nacional de Águas;

II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;

III – os Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

V – as Agências de Água.

**Gabarito: Certo.**

**21 - (FGV - Analista Portuário (Gestão Ambiental) - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA) A Lei nº 9.433/97 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.**

As opções a seguir apresentam exemplos de instrumentos de gestão previstos nesse documento legal, à exceção de uma



Assinale-a.

- (A) A difusão da Educação Ambiental no nível básico.
- (B) O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água.
- (C) A cobrança pelo uso de recursos hídricos.
- (D) A outorga do direito de uso dos recursos hídricos.
- (E) Os Planos de Recursos Hídricos.

#### Comentários:

Os instrumentos da PNRH estão dispostos no artigo 5º, da Lei 9.433/97. A difusão da educação ambiental no nível básico **não** é um dos seus instrumentos. As demais alternativas apresentam corretamente instrumentos da PNRH.

**Gabarito: Letra A.**

**22 - (FGV - Analista Portuário (Gestão Ambiental) - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA) A Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Um dos instrumentos de gestão previstos nesse instrumento legal é a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.**

Segundo essa lei, a outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a

- (A) 5 anos.
- (B) 10 anos.
- (C) 20 anos.
- (D) 25 anos.
- (E) 35 anos.

#### Comentários:

A nossa resposta está no art. 16, da Lei 9.433/97, o qual dispõe que toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo **não excedente a trinta e cinco anos**, renovável.

Cabe lembrar que a outorga **não** implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

**Gabarito: Letra E.**



**23 – (Promotor de Justiça – MPE RO) A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos implica alienação parcial das águas.**

**Comentários:**

Art. 18, da PNRH.

A outorga **não** implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

**Gabarito: Errado.**

**24 – (Promotor de Justiça – MPE RO) A água é um recurso natural limitado, não dotado de valor econômico.**

**Comentários:**

De acordo com o art. 1º, II, da PNRH, a Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: II - a água é um recurso natural limitado, **dotado de valor econômico**.

**Gabarito: Errado.**

**25 – (FCC - Auditor – SEMAR – PI – 2018) Em relação à outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, regulamentada na Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos),**

(A) não estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos de uso de recursos hídricos de derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo.

(B) a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, na hipótese de ausência de uso por cinco anos consecutivos.

(C) toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

(D) a outorga implica a alienação parcial das águas.

(E) depende de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural.

**Comentários:**

**A – Errado.** Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;



III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

**B – Errado.** Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por **três anos consecutivos**;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

**C – Certo.** Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a **trinta e cinco anos, renovável**.

**D – Errado.** Art. 18. A outorga **não** implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

**E – Errado.** Art. 12, § 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

**Gabarito: Letra C.**

**26 - (Analista Ambiental – Prof. Floriano/PI – 2018) Considerada um exemplo de gestão de recursos hídricos, a Lei das Águas brasileira, que completou 20 anos em janeiro, reforça as ações de conscientização do Dia Mundial da Água. Das afirmações abaixo assinale aquela que não é verdadeira:**

A) O primeiro de seus fundamentos é de que a água é considerada um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico.



B) A gestão dos recursos hídricos deve proporcionar os usos múltiplos das águas, de forma centralizada, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

C) Em situações de escassez, o uso prioritário da água é para o consumo humano e para a dessedentação de animais.

D) De acordo com a lei, o Estado compartilha com os diversos segmentos da sociedade uma participação ativa nas decisões de proteção e uso do recurso.

### Comentários

**Alternativa A está CORRETA.** Conforme disposto no art. 1º, I e II, Lei 9.433/1997 (PNRH), a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico.

**Alternativa B está INCORRETA.** Conforme disposto no art. 1º, IV e VI, Lei 9.433/1997 (PNRH), a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas e ser descentralizada e contando com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

**Alternativa C está CORRETA.** Conforme disposto no art. 1º, III, Lei 9.433/1997 (PNRH), em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

**Alternativa D está CORRETA.** Realmente existe sim o compartilhamento de diversos segmentos da sociedade nas decisões e ações que visam à proteção e uso dos recursos hídricos. Isso é notável ao verificar a composição dos Comitês de Bacias Hidrográfica. Conforme disposto no art. 39 da referida Lei, diversos atores compõe o comitê, desde usuários a entidades civis.

### Gabarito: Letra B.

**27 - Analista - Engenheiro Ambiental – SANEAGO – 2018 A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/1997, possui como um dos seus instrumentos a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, que visa assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos. Sobre este assunto, um engenheiro ambiental foi consultado a respeito da necessidade de obtenção de outorga para um projeto de captação de água para abastecimento público, com vazão de 20 L/s.**

A análise do referido dispositivo legal indica que, nesta situação,

(A) pode haver dispensa de outorga, pois está caracterizado o interesse público.

(B) há necessidade de outorga, pois existe captação de parte do volume hídrico disponível em um corpo d'água para consumo final.

(C) pode ocorrer dispensa de outorga, pois a captação é inferior a 1.500 m<sup>3</sup>/dia.

(D) pode ocorrer dispensa de outorga, pois esta se restringe a empreendimentos hidrelétricos.

### Comentários.



**Alternativa A está INCORRETA.** Conforme disposto no art. 12, I, Lei 9.433/1997 (PNRH), estão sujeitos a outorga pelo Poder Público a derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, **inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo**”.

É válido realçar que de acordo com o art. 12, § 1º, I, II e III Lei 9.433/1997 (PNRH), independem de outorga pelo Poder Público o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes e as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Portanto as exceções no que se refere à outorga de uso dos recursos hídricos são os mencionados acima, conforme disposto na referida lei.

**Alternativa B está CORRETA.** Conforme disposto no art. 12, I, Lei 9.433/1997 (PNRH), existe sim a necessidade de outorga para a captação dos recursos hídricos existente em um corpo d’água para consumo final.

**Alternativa C está INCORRETA.** Conforme disposto no art. 12, I, Lei 9.433/1997 (PNRH), estão sujeitos a outorga pelo Poder Público a derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público.

**Alternativa D está INCORRETA.** Conforme disposto no art. 12, IV, Lei 9.433/1997 (PNRH), estão sujeitos a outorga pelo Poder Público aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

**Gabarito: Letra B.**



## RESUMO

### FUNDAMENTOS da PNRH: Art. 1º da Lei 9.433/97.

Água } bem de domínio público;  
} recurso natural limitado,  
} dotada de valor econômico;

**Uso prioritário** em situações de escassez:

- consumo humano
- dessedentação de animais;

Uso múltiplo das águas;

Bacia hidrográfica é unidade territorial para:

- implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**Obs.:** A gestão terá como âmbito territorial a bacia hidrográfica e não as fronteiras administrativas e políticas dos entes federados.

Gestão DEScentralizada com a participação:

- Poder Público;
- Usuários; e
- Comunidades.

### São OBJETIVOS da Política Nacional de Recursos Hídricos (Art. 2º):

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; (Pacto intergeracional)

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a **prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos** de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. (Incluído pela Lei nº 13.501, de 2017)



<b>Constituem DIRETRIZES GERAIS de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (Art. 3º):</b>
I - a <b>gestão sistemática</b> dos recursos hídricos, sem dissociação dos <b>aspectos de quantidade e qualidade</b> ;
II - a <b>adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades</b> físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
III - a <b>integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental</b> ;
IV - a <b>articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional</b> ;
V - a <b>articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo</b> ;
VI - a <b>integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras</b> .

<b>Art. 5º São INSTRUMENTOS da Política Nacional de Recursos Hídricos:</b>
I - os <b>Planos de Recursos Hídricos</b> ;
II - o <b>enquadramento dos corpos de água em classes</b> , segundo os usos preponderantes da água;
III - a <b>outorga</b> dos direitos de uso de recursos hídricos;
IV - a <b>cobrança</b> pelo uso de recursos hídricos;
V - a <b>compensação a municípios</b> ; (o artigo 24, que regulamentaria a compensação a municípios, foi vetado)
VI - o <b>Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos</b> .

**Agora vamos analisar com mais detalhes os instrumentos da PNRH:**

### **I - Os planos de recursos hídricos**

Os planos de recursos hídricos são planos **diretores de longo prazo**, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos. Visam a **fundamentar e a orientar a implementação da PNRH e o gerenciamento dos recursos hídricos**.

Os **planos de recursos hídricos** serão elaborados

- ✓ por **bacia hidrográfica**,
- ✓ por **estado** e
- ✓ para o **País**.

Consoante o art. 35, IX, compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.

Já as Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação, possuem a atribuição de elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica (Art. 44, X da PNRH).

De acordo com o art. 38, III e IV, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia; e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.



Quanto aos planos estaduais, cabe às respectivas leis de recursos hídricos a definição dos entes responsáveis por sua execução e implementação.

## II - O enquadramento dos corpos de água

O enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes é regulamentado pela **Resolução do Conama 357/05** (Alterada pelas Resoluções 370/06, 397/08, 410/09, 430/2011) e **396/08**.

O enquadramento é um instrumento de planejamento que tem o objetivo de **assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que foram destinadas, além de diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.**

## III - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos

De acordo com a Resolução do CNRH nº 16/2001, a **outorga de direito de uso de recursos hídricos** é o **ato administrativo** mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado previamente ou mediante o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes.

A outorga tem o objetivo de **assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água**, superficiais ou subterrâneas, e o **efetivo exercício dos direitos de acesso à água**.

**É o ato administrativo pelo qual o poder outorgante (União ou Estados e por extensão o DF) concede ao outorgado o direito de uso do recurso hídrico por prazo determinado e conforme os termos e as condições expressas no ato.**

A outorga **não representa alienação** parcial das **águas**, que **são inalienáveis**. A outorga implica o **simples direito de uso** dos recursos hídricos, é apenas uma autorização de uso. Ela serve como instrumento na prevenção ou na resolução de conflitos de uso, comuns na inexistência ou inaplicação de tal instrumento, podendo, ainda, ser utilizado para a manutenção dos ecossistemas.

A outorga de uso dos recursos hídricos **deverá preservar o uso múltiplo** destes. Essa medida visa impedir que a outorga privilegie um determinado setor em detrimento dos demais.

Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos **não poderá exceder o prazo de 35 anos, renovável**. Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza, finalidade e do porte do empreendimento, levando-se em consideração, quando for o caso, o período de retorno do investimento.

### Art. 12 da Lei 9.433/97

**Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:**

**I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;**

**II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;**

**III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;**



**IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;**

**V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.**

**Art.12, § 1º da Lei 9.433/97**

**Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:**

**I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;**

**II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;**

**III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.**

**Art. 15 da Lei 9.433/97**

**Circunstâncias que podem implicar suspensão da outorga:**

**I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;**

**II - ausência de uso por 3 anos consecutivos;**

**III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;**

**IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;**

**V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;**

**VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.**

De acordo com a Resolução do CNRH nº 16/2001, o indeferimento ou cassação da licença ambiental também pode suspender a outorga de uso de recursos hídricos.

Isso mostra que a outorga é um ato precário, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado. Além de precário, a outorga é um ato discricionário, ou seja, que depende da conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos e limites da lei.

Importante destacar que a suspensão da outorga só poderá ser efetivada se devidamente fundamentada em estudos técnicos que comprovem a necessidade do ato.

A efetivação das outorgas dar-se-á por meio de **ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos estados ou do Distrito Federal**, em função do domínio administrativo ao qual estão submetidas as águas. **Quanto às águas de domínio da União, a competência para emissão das outorgas, por intermédio de autorização, é da ANA, podendo ser delegada aos Estados e ao Distrito Federal.**

Caso a água seja de domínio estadual ou distrital a esses caberá exercer a competência pela outorga.



O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

De acordo com o artigo 12, da Resolução do CNRH nº 16/2001, a outorga deverá observar os planos de recursos hídricos e, em especial:

- I - as prioridades de uso estabelecidas;
- II - a classe em que o corpo de água estiver enquadrado, em consonância com a legislação ambiental;
- III - a preservação dos usos múltiplos previstos; e
- IV - a manutenção das condições adequadas ao transporte aquaviário, quando couber.

A emissão da outorga obedecerá, no mínimo, às seguintes prioridades:

- I - o interesse público;
- II - a data da protocolização do requerimento, ressalvada a complexidade de análise do uso ou interferência pleiteados e a necessidade de complementação de informações.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos **extingue-se, sem** qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

- I - morte do usuário - pessoa física;
- II - liquidação judicial ou extrajudicial do usuário - pessoa jurídica, e
- III - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação.

#### IV - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos

Em seus fundamentos, a Lei 9.433/97 ressalta que **a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico**. A valorização econômica da água deve levar em conta o preço da conservação, da recuperação e da melhor distribuição desse bem.

A cobrança pelo uso é aplicação do **princípio do usuário-pagador** e serve para **reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor**, medido pela quantidade e pela qualidade, bem como pelo uso a que se destina.

Ademais, a cobrança objetiva **incentivar a racionalização do uso da água, bem como obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e das intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos**. A lei prevê que esses recursos sejam **aplicados prioritariamente** na **bacia hidrográfica em que forem gerados**. (Pessoal, não confundam prioritariamente com obrigatoriamente! Já vi questões com essa pegadinha. Cuidado!)

**Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, não** incidindo sobre os usos considerados insignificantes.



**Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros (Art. 21, I e II):**

**I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;**

**II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente.**

## V - A compensação a municípios

A compensação a municípios figura como instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos no inciso V do art. 5º da Lei 9.433/97. No entanto, o artigo 24, que regulamentava a compensação a municípios, foi vetado!

## VI - O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um **sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.**

Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

O Sistema de Informações visa principalmente à produção, à sistematização e à disponibilização de dados e informações sobre as condições hídricas da bacia em termos de quantidade e qualidade da água para os diversos usos e em termos das condições do ecossistema, traduzido pelas pressões antrópicas nela existentes.

Cabe às entidades outorgantes - ANA e entidades estaduais organizar, implantar e gerenciar o Sistema de Informações, nos âmbitos nacional e estadual, respectivamente. No âmbito da bacia hidrográfica, caberá à agência de água gerir o respectivo sistema.

Registra-se a importância do uso deste Sistema de Informações em um modelo de gestão pautado pela participação da sociedade no processo decisório. Além de as informações sobre os recursos hídricos serem basilares para a aplicação de todos os instrumentos da política, a disseminação de informações confiáveis será peça fundamental para a tomada de decisões seguras e responsáveis por parte das comunidades, dos usuários e do poder público.

**Art. 26 da Lei 9.433/97**

**São PRINCÍPIOS básicos do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:**

**I - DEScentralização da obtenção e produção de dados e informações;**

**II - coordenação unificada do sistema;**

**III - acesso aos dados e informações garantido a toda a sociedade.**

## Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)

O SINGREH, criado pela Lei Federal nº 9.433/1997, tem os seguintes objetivos:



- I - coordenar a gestão integrada das águas;
- II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);
- IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
- V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O arcabouço institucional para a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos no Brasil, representado pelo SINGREH, tem a seguinte **estrutura**:

- I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
  - I-A. – a Agência Nacional de Águas (ANA);
- II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
- III – os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;
- V – as Agências de Água.

### Infrações e Penalidades

De acordo com o art. 49 da Lei 9.433/97, constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

**derivar ou utilizar** recursos hídricos para qualquer finalidade, **sem a respectiva outorga** de direito de uso;

**iniciar a implantação ou implantar empreendimento** relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, **sem autorização** dos órgãos ou entidades competentes;

**utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços** relacionados com os mesmos **em desacordo** com as condições estabelecidas na outorga;

**perfurar poços** para extração de água subterrânea **ou operá-los sem a devida autorização**;

**fraudar** as medições dos volumes de água utilizados ou **declarar valores diferentes** dos medidos;

**infringir normas** estabelecidas no regulamento da Lei 9.433/97 e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

**obstar ou dificultar a ação fiscalizadora** das autoridades competentes no exercício de suas funções.



**As infrações administrativas serão punidas com:**

**advertência por escrito**, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

**multa, simples ou diária**, proporcional à gravidade da infração, **de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; (Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.)

**embargo provisório**, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

**embargo definitivo**, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.